



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 702/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Social aos Catadores de Material Reciclável que atuavam no lixão de Inhamã no Município de Abreu e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Social aos Catadores de Material Reciclável que atuavam no lixão de Inhamã, Município de Abreu e Lima, e que em razão da desativação do mesmo com o conseqüente depósito do material coletado na área do Município passando a ser destinada ao aterro Privado denominado CTR-PE (Central de Tratamento de Resíduos) localizado no Município de Igarassu, passaram a se encontrar em situação de extrema vulnerabilidade social, sem condições financeiras de subsistência.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado exclusivamente aos Munícipes que sejam identificados como catadores de material reciclável por meio de cadastro previamente realizado na localidade de Inhamã pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Segundo - O Auxílio social de que trata a presente lei será no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) mensais e concedido pelo prazo de 03 (três) meses em calendário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e divulgado aos interessados.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – O prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste artigo, poderá vir a ser antecipado no caso de ser constatado por recadastramento mensal a ser realizado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município que determinados beneficiários não mais se encontram em condições de vulnerabilidade social, tendo como fator identificativo dessa situação a aferição de rendas ou auxílios de quaisquer natureza dentro e fora dos limites territoriais do Município de Abreu e Lima.

Art. 2º. Demais disposições referente à execução da presente lei, que se fizerem necessárias, serão objeto de regulamentação por meio de ato administrativo exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 31 de maio de 2010.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

